



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RS

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8849831/2018-SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.019801/2018-28

## 1. DO OBJETO

1. Aquisição de persianas verticais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição Básica	CATMAT	Quantidade	Unidade	Valor de Referência (unitário)	Valor de Referência (Total)
1	Persiana vertical	BR0216569/0022	144	m <sup>2</sup>	R\$ 42,00	R\$ 6.047,37

1. Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT e no Termo de Referência, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

1. Os valores de referência foram obtidos em pesquisa de mercado com empresas do ramo, e são os valores **máximo admitidos** para o item.

### 1. Especificações do Objeto

- Item 1 – Fornecimento, com instalação, **de persiana vertical em manta de poliéster**, inteiramente na cor creme, giratórias e retráteis, com lâminas de aproximadamente 89mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, altura e largura variáveis conforme local de instalação, tecido composto, no mínimo, por 75% de poliéster, na cor creme, comandadas por corrente de aço inox e cordões de polipropileno de alta resistência, que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso), trilho em alumínio anodizado na cor natural e corrente de base metálica, com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas.

GARANTIA: 12 meses

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2. Razões da necessidade da aquisição:

- A aquisição dos produtos, objeto deste expediente, é necessária para proporcionar uma melhora no ambiente de trabalho nas dependências da Superintendência Regional, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto e proteção, além de proporcionar a discricção em momentos necessários a alguns ambientes.

2. Quantitativo demandado:

- A quantidade anual estimada foi calculada com base nas necessidades apresentadas por setores desta Superintendência.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

#### 4. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4. Os bens objeto da futura aquisição deverão observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, sob pena de não aceitação dos mesmos:
  1. Quando aplicável, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
  2. Quando aplicável, sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  3. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  4. Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
  5. Materiais e, ou, partes plásticas devem ser, preferencialmente, produzidas a partir de reciclados.
  6. Materiais produzidos com base em madeira, celulose, etc, devem ser, preferencialmente, produzidas a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, ou a partir de reciclados.

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, 1365 – bairro Azenha, CEP 90.160-093 – Porto Alegre/RS.
5. A instalação do material será agendada com Núcleo de Administração da SRRS nos telefones (51) 3235-9057 ou 3235-9055, e formalizada no e-mail [nad.srrs@dpf.gov.br](mailto:nad.srrs@dpf.gov.br).
5. O recebimento dos produtos ocorrerá em dias úteis que sejam de expediente normal de trabalho da Superintendência. Serão efetuadas no horário das 09h às 17h.
5. Para entregas fora do horário definido no item 5.3, o interessado deve requerer antecipadamente ao Núcleo Administrativo, que decidirá sobre a possibilidade de atendimento em cada caso.
5. Se deferido o pedido mencionado na cláusula 5.4, o interessado agendará com o NAD/SELOG/SR/PF/RS um horário para a entrega dentro do período das 9h às 11h, ou das 15h às 17h dos dias úteis e de expediente normal de trabalho da SR/PF/RS, desde que o dia imediatamente posterior também seja útil e de expediente normal da Superintendência.
5. O horário agendado em virtude da cláusula 4.4 será decidido pelo Núcleo Administrativo, que definirá o momento mais razoável, ou o horário de menor prejuízo ao serviço da SR/PF/RS.
5. As mercadorias serão deixadas pelo transportador ou fornecedor em local adequado, o qual será definido pelo servidor do NAD/SELOG/SR/PF/RS no momento em que estiver sendo efetuado o recebimento.
5. A entrega/instalação dos objetos deverá ser efetuadas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.
5. O fornecedor terá o prazo de um dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail: [gescon.rs@dpf.gov.br](mailto:gescon.rs@dpf.gov.br) ou pelos fones: (51) 3235-9012 ou 3235-9046.
5. No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante.
5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
  1. Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento/instalação pelo Núcleo de Administração (NAD) da SRRS. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, com defeito de fabricação ou na instalação, avarias ou manchas, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo, substituí-lo e/ou reinstalá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para SRRS.

5. Será exigida da empresa fornecedora a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, se for o caso, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.
5. O objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### **6. GARANTIA**

6. O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12(doze) meses, contados a partir da entrega/instalação do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.
6. Caso haja alguma ocorrência durante o prazo de garantia, a empresa será responsável por recolher, entregar e reinstalar os materiais sem qualquer ônus para a Contratante.
6. A empresa deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

#### **7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7. Comprovar assistência técnica no estado de Rio Grande do Sul, através do manual/certificado/folheto do produto.
7. No caso da inexistência da comprovação exigida, deverá ser apresentada uma declaração original do fornecedor ou do fabricante, citando representantes autorizados que ofereçam assistência técnica no estado do Rio Grande do Sul.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante:
  1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  6. indicar preposto para representá-la no fornecimento do bem.

#### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

13. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2018.

**RAIMUNDO CHABOWSKI**

Perito Criminal Federal  
Chefe SELOG/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO CHABOWSKI, Gestor Financeiro**, em 03/12/2018, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8849831** e o código CRC **43EE5713**.